



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 34/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR O CARTÓRIO DA 71ª ZONA ELEITORAL, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, E A SRA. NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, sediado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN LOPES, na sequência designado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. **NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA**, proprietária do imóvel objeto deste pacto, designado simplesmente LOCADORA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, nos termos do Processo **0012974-18.2023.6.18.8000**, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Presidente Vargas, s/n, Centro, CEP: 64.270-000, Município de Capitão de Campos-PI, para fins de **sediar o Cartório da 71ª Zona Eleitoral – Capitão de Campos/PI**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO se obriga a:

- a) Proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Comunicar ao LOCADOR as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;
- c) Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como realizar, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e para a limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d) Comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f) Arcar com as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso de quitação de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos neste contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR;
- i) Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel, na forma prevista neste contrato;
- j) Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR se obriga a:

- a) Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, mediante efetiva entrega das chaves, formalizada por meio de Termo de Recebimento do Imóvel;
- b) Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, as cláusulas do contrato;
- c) Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) Ressarcir ao LOCATÁRIO as despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer descrição minuciosa, ao LOCATÁRIO, acerca do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, fazendo às suas expensas os reparos necessários;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- k) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** pela locação do imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, mediante apresentação do RECIBO, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, em até 10 (dez) dias úteis do protocolo do documento no TRE-PI, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras e o novo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o TRE-PI.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica o LOCADOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
  
sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX)/365$ , sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso, no decorrer da vigência do contrato, o valor mensal pago ao LOCADOR, a título de aluguel, venha a se enquadrar nas alíquotas previstas na Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal, ou em norma que venha a sucedê-la, haverá a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física, de acordo com os valores e alíquotas em que vier a ser enquadrado o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística , desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada para o primeiro reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reajustes subsequentes serão admitidos após 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do locador. O período do cálculo desse reajuste será de um ano a contar da data do último termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O LOCADOR deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias após os períodos citados acima, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas pelo titular da **Chefia do Cartório da 71ª Zona Eleitoral** e, na sua ausência, por seu substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação e as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;
- b) Reportar-se ao LOCADOR ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h” do inciso I do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento.
  - d.1) Após a certificação, o processo deverá ser encaminhado para a Unidade financeira para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(a) Chefe do Cartório Eleitoral, antes do recebimento do imóvel, deverá emitir relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, e efetuar registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los ao setor competente juntamente com o Termo de Recebimento do Imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos da Lei nº 8.245/1991.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/1991 e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o interesse da Administração, assegurada a comunicação prévia ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE-PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2. Multa:

11.2.1 Moratória de 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, no caso de infração continuada (que se repete a cada dia), por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento)

11.2.2 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União, com exceção da advertência e da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual.

a.1) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual.

a.2) É vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos

dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

(Assinado e datado eletronicamente)  
**DES. ERIVAN LOPES**  
Presidente do TRE-PI

(Assinado e datado eletronicamente)  
**NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA**  
Locadora

#### ANEXOS:

PROPOSTA e PROJETO BÁSICO: Eventos SEI 0001920062 e 0001920063



Documento assinado eletronicamente por **NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA**, Usuário Externo, em 31/10/2023, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 31/10/2023, às 20:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0001942907 e o código CRC AFA8D153.

0012974-18.2023.6.18.8000

0001942907v2



NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, RG 33.360.767-CCP-PI, CPF 3  
[REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED],  
município de Capitão de Campos-PI, vem, mui respeitosamente, apresentar proposta de locação,  
para atendimento das necessidades da 71ª Zona Eleitoral, sediada em Capitão de Campos-PI, no  
valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais).

Capitão de Campos, 21 de Setembro de 2023

*Neyliana Oliveira da Costa*  
NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA

[REDACTED]  
[REDACTED]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**PROJETO BÁSICO Nº 09/2023**  
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inc. IX)

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS PARA SEDIAR O  
CARTÓRIO DA 71ª ZONA ELEITORAL**

**1. DO OBJETO**

1.1 - Locação de imóvel no município de Capitão de Campos visando à disponibilização de ambiente para acomodar as instalações do Cartório da 71ª Zona Eleitoral.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 - MOTIVAÇÃO**

A inexistência de imóvel próprio desta Justiça Eleitoral na cidade de Capitão de Campos para sediar a referida unidade que possa servir como sede do Juízo Eleitoral da 71ª Zona.

Há necessidade imediata de um imóvel que conte com ambiente propício aos servidores/terceirizados e usuários, garantindo a segurança e o bem estar de todos envolvidos, a fim de que o Cartório Eleitoral de Capitão de Campos possa executar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

O imóvel a ser locado deverá estar com a sua infraestrutura predial adequada às necessidades da Justiça Eleitoral, com possibilidade de ocupação plena e imediata, não restando ações a serem concluídas no momento da entrega das chaves, para propiciar plenas condições de operação quando da instalação da unidade cartorária, em observância ao princípio da prestação do serviço público.

**2.2 - OBJETIVO**

A locação visa prover o Cartório Eleitoral de melhor estrutura para atendimento ao público, com espaço suficiente para realização de audiências e treinamentos, para acondicionamento das urnas eletrônicas, materiais e equipamentos do Cartório em ambiente seguro e específico para esse fim, especialmente em ano eleitoral em que há crescimento do fluxo de eleitores e materiais, exigindo assim, a preservação de uma melhor acomodação dos servidores e eleitores que se utilizam do ambiente.

  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

### 2.3 - BENEFÍCIOS

Com a locação de imóvel para o Cartório, pretendem-se proporcionar aos eleitores, advogados e clientes da Justiça Eleitoral, atendimento com conforto, segurança e condições satisfatórias de trabalho.

Da mesma forma visa-se a oferecer aos servidores, agentes públicos e colaboradores do Cartório, um ambiente de trabalho com espaços e equipamentos suficientes para promover rapidez e eficiência na execução dos serviços cartorários.

## 3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

3.1 - O imóvel deverá possuir, no mínimo:

**3.1.1 - Com relação à infraestrutura, no mínimo:**

- a) área construída de 100 m<sup>2</sup>;
- b) pé direito igual ou superior a 2,50 m;
- c) paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas;
- d) cobertura em telha (cerâmicas ou metálica), forração em gesso, lajota ou outro material similar;
- e) piso em cerâmica, ou similar em bom estado de conservação;
- f) água encanada e energia elétrica individualizada;
- g) caixa d'água de concreto, fibra de vidro ou polietileno com capacidade de ao menos 500 litros;
- h) local arejado com ventilação natural constante;
- i) ausência de infiltração.

**3.1.2 - Com relação aos cômodos:**

- a) Banheiros destinados ao público e servidores e **adaptado para pessoas com necessidades especiais**.
- b) **Obs.:** As divisões dos demais ambientes (sala para atendimento de eleitores; para áreas administrativas; para arquivo; para guarda/manuseio de urnas são de responsabilidade do TRE-PI).

**3.1.3 - Com relação aos sistemas elétrico, lógico e telefônico:**

- a) Tomadas para computadores devidamente aterradas;
- b) Circuitos para alimentação de aparelhos de *split's*, com as respectivas tomadas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

- c) Quadro Geral de alimentação elétrica;
- d) Entrada de energia de acordo com os padrões da concessionária.
- e) Obs.: Os sistemas lógicos e telefônicos são de responsabilidade do TRE-PI.

#### 4 – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL:

4.1 – Além das características do item 3, o imóvel deverá possuir:

- a) Espera para instalação de *splits*, com as respectivas tomadas;
- b) **Rampa de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, devidamente sinalizada.**

4.2 - O locador se responsabilizará pelos serviços de adequação do imóvel aos interesses do TRE-PI, às suas expensas e sob orientação do Chefe do Cartório.

#### 5 – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

5. 1 - O imóvel deverá estar localizado em terreno urbano no município de Inuma, em local próximo ao centro da cidade ou em avenidas de grande circulação de veículos, de modo a facilitar o deslocamento de eleitores.

#### 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, por períodos sucessivos, contados da data prevista no “Termo de Recebimento do Imóvel” (Anexo IV), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, com possibilidade de rescisão antecipada sem ônus para este Tribunal, consoante cláusula seguinte.

6.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

**Nota explicativa:** A necessidade de comprovação da vantajosidade da prorrogação é decorrência da indisponibilidade do interesse público, conforme consolidado no citado Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário do TCU.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

6.1.3 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O LOCATÁRIO se obriga a:

- a)** Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto;
- b)** Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;
- c)** Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como proceder, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d)** Comunicar ao LOCADOR a realização de benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e)** Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f)** Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g)** Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo Locador;
- i)** Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista no contrato;
- j)** Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1 - O LOCADOR se obriga a:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

- a) Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento das Chaves do Imóvel**;
- b) Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, às cláusulas do contrato;
- c) Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- l) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

## **9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

**9.1.1 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.2.1 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

9.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

9.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.<sup>1</sup>

9.6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 - Indenizações e multas

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1%(um por cento),por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.1. Compensatória de 2%(dois por cento),sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

10.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

10.2.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

- 10.6.1 - Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado após a período mensal de locação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado pelo Gestor do Contrato.

11.2 - **Em caso de pessoa física**, será necessário o envio mensal de **RECIBO** com a solicitação do pagamento.

11.3 - Em caso de erro no documento de solicitação de pagamento, haverá a devolução para que o Locador providencie as medidas saneadoras.

11.3.1 - Na hipótese do subitem 11.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4 - Fica o Locador ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

## **12 - DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - O reajuste do preço do aluguel será admitido após 1º ano da vigência do contrato desde que o locador o requeira. O período para o cálculo do 1º reajuste será de um ano a contar da data da proposta de preço para contratação.

12.2 - Os reajustes subsequentes serão admitidos após o 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do Locador.

12.3 - O locador deverá observar o **prazo de até 30 dias após os períodos citados no subitem acima**, sob pena de os efeitos financeiros do reajuste somente incidirem a partir da data da solicitação.

12.4 - O reajustamento do contrato originário, bem como dos termos aditivos, se dará mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

### **13 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1 - À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

13.2 - As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

13.3 - O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo V** deste Termo de Referência.

### **14 – DO ORÇAMENTO**

14.1 - O orçamento deverá ser encaminhado ao Cartório Eleitoral de Capitão de Campos, com as seguintes informações:

- a) Denominação da empresa ou pessoa física;
- b) CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) Valor mensal do aluguel, incluído os Tributos (Ex: IPTU);
- d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

14.2 - O proponente se comprometerá a apresentar a documentação descrita no ANEXO I deste Projeto Básico, quando solicitada e no prazo estabelecido pelo Locatário.

14.3 - Validade do orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1- À Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria da Presidência deste Regional de nº 358/2020 (SEI 0941392), caberá a gestão e fiscalização desta contratação.

15.2- As atribuições dos Gestores e Fiscais desta contratação são as descritas no evento SEI 0674542 do Processo SEI n.º 0008872-26.2018.6.18.8000.

15.3- O acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo V** deste Termo de Referência.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - O Locador se responsabilizará por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação há eventual garantia real de que o imóvel seja objeto.

16.2 - O Locador não poderá onerar durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da Locação.

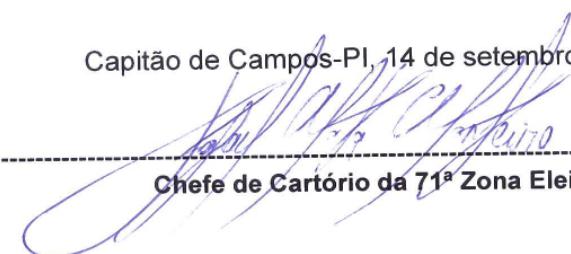
16.3 - Antes do recebimento do imóvel, deverá ser emitido relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Anexo III (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, bem como registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los juntamente com a documentação do Anexo I para instrução do processo de locação.

16.4 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observado o interesse da Administração e a comunicação prévia ao Locador, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE/PI.

16.5 - Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar para SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI (e-mail: [seapt@tre-pi.jus.br](mailto:seapt@tre-pi.jus.br)) as contas da Agespisa – Águas e Esgotos do Piauí S/A e da Equatorial Energia – Distribuição Piauí, para que, a partir do Termo de recebimento do Imóvel, as contas desses Órgãos sejam incluídas nas Contas Únicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

16.6 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI, por meio do tel. (86) 2107-9789, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 13h00.

Capitão de Campos-PI, 14 de setembro de 2023.

  
-----  
**Chefe de Cartório da 71ª Zona Eleitoral**

## AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo aplicou à empresa LUXSELL COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.615.446/0001-05, por intermédio de decisão proferida pela Presidência da Corte no processo administrativo 0003522-60.2023.6.08.8000, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023, a penalidade de multa de R\$ 95,70, com fundamento na alínea "a" do item 16.2 da Cláusula XVI do Edital.

LETICIA FIGUEIRA WERNECK  
Chefe da Seção de Contratos

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## SECRETARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2023NE000545. Data de emissão: 27/10/2023. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº 0008912-80.2023.6.27.8000. Objeto: M AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOBINAS DE SENHAS), itens 34, ARP nº 32/2023, Pregão 15/2023. Valor: R\$ 2.008,50. Dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070155 - SEGAL; Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo; Plano Interno: ADM MATAUX. Credor: MICHELANGELO - COMERCIO DE PAINEIS E SERVICOS (CNPJ: 01.331.407/0001-64).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0005803-53.2020.6.13.8000; Espécie: 3º TA ao Contrato nº 130/20; Contratada: Associação dos Surdos de Minas Gerais - ASMG; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 1º/12/2023 a 30/11/2024; Valor: R\$102.516,21; Classificação: 3390.39.05; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE001246; Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Igor Valério Rodrigues - Diretor-Presidente, pela Contratada; Assinatura: 16/10/2023.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0000012-81.2021.6.13.8093; 2º TA ao contrato nº 017/2021; Locadora: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Contagem; Vigência: A partir de sua assinatura; Objeto: Alteração contratual; Valor: R\$ 156.700,54; Classificação: 3390.92.39 e 3390.39.15; PT: 02.122.0033.20GP.0031; Fundamento Legal: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo Primeiro, Cláusula Sexta do Contrato; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral pelo TRE-MG e Frank Sinatra Santos Chaves - Presidente da CLD e Laerte Portugal de Matos - 1º Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, pela Locadora; Assinatura: 23/10/2023

## CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

## DIRETORIA-GERAL

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais torna público o Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 41/2023, conforme Atas nºs 33/2023 a 36/2023 com validade até 29/10/2024 e Processo Nº 0019875-74.2022.6.13.8000. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de placas de comunicação visual. Empresas vencedoras e valores unitários: 14.842.179 CINTHIA DE PAULA VERNINI (15: R\$47,00); ALIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA. (01:R\$2.990,00; 02:R\$1.480,00; 03:R\$2.298,98; 04:R\$3.000,00; 05:R\$1.151,50; 06:R\$3.736,98; 07:R\$3.429,98). ARTSTICKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (10:R\$1.610,00; 12:R\$4.400,00). VITORIA DIGITAL LTDA (08:R\$800,00; 09:R\$1.100,00; 13:R\$2.400,00). O inteiro teor das Atas encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br).

Belo Horizonte - MG, 6 de novembro de 2023.  
CASSIANA LOPES VIANA  
Diretora-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 30/2023, da seguinte forma:

- Objeto: Serviços de controle de vetores e pragas (desinsetização, desratização e descupinização) nos imóveis da Justiça Eleitoral localizados nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba;  
- Empresas vencedoras: S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA (Grupo 1 e item 12), com o valor global de R\$ R\$ 21.484,98, e SERVISAM - SERVICOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA (Grupo 2), com o valor global de R\$ 4.998,00.

NATHALIE CHRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO  
Diretora-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 - UASG 70004

Nº Processo: 0005597-07.2023.. Objeto: Registro de Preços de material permanente (urnas em lona). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 07/11/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00039-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/11/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ROBSON DE FREITAS COSTA  
Pregoeiro

(SIASNet - 31/10/2023) 70004-05606-2023NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023 - UASG 70004

Nº Processo: 0003383-43.2023.6. Objeto: Procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no TR, no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 07/11/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00040-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/11/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ROBSON DE FREITAS COSTA  
Pregoeiro

(SIASNet - 31/10/2023) 70004-05606-2023NE999999

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 42/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 2867-93.2023.6.15.8000; LOCATÁRIO: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; LOCADOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA, CPF nº 774.XXX.627-XX; OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua São João, s/n, Centro, Jacarau/PB, destinado às instalações do Fórum Eleitoral, naquela municipalidade; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, por tratar- se de locação de imóvel cuja localização condiciona à sua escolha, bem como na Lei nº 8.245/91; DATA DA ASSINATURA: 06/11/2023; VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Locatário, Manoel Ferreira da Silva, pelo Locador .

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 070019

Número do Contrato: 7/2023.

Nº Processo: PAD 007175/2023.

Pregão. Nº 59/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 11.046.495/0001-06 - FORTRESS SERVICOS LTDA. Objeto: Acréscimo de 03 (três) postos de trabalho de Auxiliar Administrativo i (Curitiba e RMC - Região A). Vigência: 06/11/2023 a 30/11/2025. Valor Total: R\$ 324023,10. Data de Assinatura: 06/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 06/11/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2023 - UASG 070010

Nº Processo: 0005302-83.2023.6.17.8000.

Não se Aplica Nº 0/. ARP n.º 17/2022. Pregão Eletrônico n.º 13/2022, do Pregão Eletrônico - SRP n.º 08/2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia/SEGES/ME. SEI n.º 0005302-83.2023.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A. CNPJ: 81.243.735/0009-03. OBJETO: aquisição de estações de trabalho (desktops). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos n.ºs 8.248/1991, 7.892/2013, 9.507/2018 e 7.174/2010, Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no DOU, sem previsão de prorrogação. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.718.100,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2023NE0581, de 23/10/2023. Valor do Empenho: R\$ 1.718.100,00. DATA DE ASSINATURA: 06/11/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pela Contratada, Aldejúnio de Oliveira, Representante legal.

(COMPRAZNET 4.0 - 06/11/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

## COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0012974-18.2023.6.18.8000.

Dispensa. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI.

Contratado: 006.427.583-36 - NEYLIANA OLIVEIRA DA COSTA. Objeto: Locação do imóvel situado na rua presidente vargas, s/n, centro, cep: 64.270-000, município de capitão de campos-pi, para fins de sediar o cartório da 71ª zona eleitoral - capitão de campos/pi. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2028. Valor Total: R\$ 102.000,00. Data de Assinatura: 31/10/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 06/11/2023).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 2/2022.

Nº Processo: 0014566-97.2023.6.18.8000

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 06.981.344/0001-05 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Substituir a portaria tre-pi nº 322/2021, nas cláusulas primeira e segunda do acordo de cooperação, pela portaria presidência tre/pi nº 232/2023 bem como alterar a alínea "a" no parágrafo segundo, da cláusula terceira e a cláusula oitava. Data de Assinatura: 25/10/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/10/2023).

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - SRP

Procedimento Licitatório nº 15/2023. Pregão Eletrônico SRP. Processo SEI 0023457-44.2022.6.18.8000. OBJETO: aquisição futura de material de consumo (expediente, processamento de dados, copa e cozinha, utensílios domésticos, acondicionamento e embalagens, bem como gêneros alimentícios). RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: a) Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 29 e 30: CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA (CNPJ nº 26.569.874/0001-58), valor total da proposta para o TRE-PI em R\$ 55.277,60 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); b) Itens 15 e 21: L F DA SILVA PRODUTOS E SERVICOS (CNPJ nº 45.051.801/0001-14), valor total da proposta para o TRE-PI em R\$ 4.670,00 (quatro mil seiscentos e setenta reais); c) Itens 25 e 26: A H DA S MORAES (CNPJ nº 02.437.839/0001-17), valor total da proposta para o TRE-PI em R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais); d) Item 27: MVS CARTUCHOS LTDA (CNPJ nº 09.358.717/0001-84), valor total da proposta para o TRE-PI em R\$ 19.760,00 (dezenove mil setecentos e sessenta reais); e) Item 28: EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA (CNPJ nº 48.924.825/0001-29), valor total da proposta para o TRE-PI em R\$ 1.616,00 (um mil seiscentos e dezesseis reais); e, f) Item 31: INOVARE GOURMET LTDA (CNPJ nº 31.206.933/0001-63), valor total da proposta para o TRE-PI em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2023.

Des ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
Presidente do TRE-PI